



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 459 DE 29 DE JUNHO DE 2.009.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER REVISÃO GERAL
ANUAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado, a partir do mês de junho de 2009, a revisão geral anual de 3% (três por cento) e mais 3% (três por cento) no mês de agosto, aos servidores públicos municipais, englobando os detentores de cargos públicos, efetivos e contratados, bem como os nomeados para cargo em comissão e eletivos.

Parágrafo Único: Fica autorizado a correção da tabela salarial aos servidores que, mesmo após a revisão referido no CAPUT, não atingirem o valor do salário mínimo nacionalmente unificado.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento do artigo 1º, de que trata esta Lei, correrá por conta de dotações do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à 1º (primeiro) de junho de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo(MG), 29 de junho de 2009.


Valdir Martins Ferreira
Prefeito Municipal